



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA MARIA

E-mail: secsm@terra.com.br Site: www.sindicomerciariosm.com.br

Rua Venâncio Aires, 1621 - Fones: (55) 3221.2262 / 3028.4177 - Santa Maria - RS

EM DEZEMBRO, FIQUE ATENTO AOS SEUS DIREITOS. COMERCIÁRIO DO SETOR LOJISTA, FIQUE ATENTO AOS SEUS DIREITOS.

É necessário que todos fiquem atentos ao que estabelece a *lei* e a nossa *convenção coletiva de trabalho de 2025/2026*, para que seus direitos sejam respeitados.

FIQUE ATENTO AOS SEUS DIREITOS

01. A jornada de trabalho normal é aquela prevista no contrato de trabalho, devendo ser observado se há ou não previsão de trabalho aos domingos. O limite de horas trabalhadas é de **8h diárias**, e **44h semanais**. As horas extras não podem ser regra, devem ser exigidas de forma eventual. O máximo de horas extras permitido é de **2h por dia**, devendo ser pagas como extra (Art. 7º, XII CF/88 e art. 58 da CLT); ou compensadas conforme cláusula da convenção coletiva de trabalho.
02. Na jornada de **8h** é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação que será de no mínimo **1h** e no máximo de **2h**; (Art.71 da CLT).
03. Na jornada de trabalho de até **6h diárias** é obrigatória a concessão de intervalo de **15min** após 4ª hora de trabalho (Art. 71 parágrafo 1º CLT);
04. Todas as empresas do setor lojista estão obrigadas a efetuar o controle de horário de trabalho por **registro-ponto**, independente do número de empregados, conforme cláusula 50ª da Convenção.
05. O empregado deverá anotar o horário de trabalho exatamente como realizado, inclusive em relação aos horários de intervalos. Em caso de fraude ou coação para anotação de horário diverso: **denuncie**. É o seu tempo que não está sendo valorizado!
06. Para quem trabalhou nos feriados de 15/11/2025 e 20/11/2025, a folga deverá ser concedida até 31/12/2025, hipótese em que deverá coincidir pelo menos dois dias consecutivos de folgas.

NO MÊS DE DEZEMBRO

07. **Máxima atenção:** durante o mês de dezembro, toda jornada diária que **exceder 30 minutos**, o trabalhador receberá **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) para o lanche, independente de outro benefício fornecido pela empresa (cláusula 44ª da convenção coletiva de trabalho);
08. De acordo com a legislação vigente, para os **empregados homens** no comércio, somente poderá trabalhar no máximo dois domingos consecutivos, folgando, obrigatoriamente, no terceiro domingo. Para **empregadas mulheres** o repouso semanal deverá ser concedido uma vez a cada quinze dias. O empregado convocado para trabalhar aos domingos deverá obrigatoriamente ter o descanso semanal remunerado concedido após seis dias de trabalho. **Para cada seis dias de trabalho, um dia de repouso, art. 7º, XIII e XV DA CF/88**. Em hipótese alguma o empregado poderá trabalhar sete dias consecutivos;
09. Os feriados de Natal e Ano-Novo são direitos de todos os empregados comerciários. Para cada seis dias de trabalho, um dia de descanso. O descanso semanal remunerado poderá ser compensado com o Natal ou no Ano-Novo, quando coincidir com o sétimo dia da semana de trabalho. Para os empregados que não trabalham aos domingos, não há qualquer alteração no descanso semanal remunerado. É ilegal alteração na escala de trabalho para suprimir um descanso semanal remunerado.
10. Excepcionalmente, as horas extras praticadas no período compreendido de 01 dezembro a 24 de dezembro de 2025, até o limite **máximo de 2h extras diárias**, serão pagas e compensadas da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) das horas extras** trabalhadas **poderão ser objetos de compensação até 31 de janeiro de 2026**, e **50% (cinquenta por cento)** das horas extras trabalhadas serão pagas com **o adicional de 75% (setenta e cinco por cento)**, junto com a folha de pagamento do mês **de dezembro de 2025**. OBS: Os empregados que estiverem em férias, entrarem em gozo de benefício previdenciário, ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no mês de janeiro de 2026 (período da compensação), receberão o restante das suas horas extras remuneradas, juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.
11. Nos dias 24 e 31 de dezembro a utilização da mão de obra se dará até às **18h** (cláusula 57ª da Convenção Coletiva de Trabalho).
12. É importante que você fiscalize e denuncie. Não tenha medo, não precisa identificação, ligue e informe qual empresa está descumprindo a lei e a convenção coletiva de trabalho. **O Sindicato mantém assessoria jurídica na área trabalhista, cível e previdenciária**.
13. **Multa pelo descumprimento** - A empresa que descumprir qualquer cláusula da convenção coletiva de trabalho poderá ser condenada ao pagamento de multa **no valor de dois pisos normativos da categoria**, por empregado prejudicado, reversível em proveito do próprio prejudicado.

Fique atento aos seus direitos, qualquer dúvida ligue para o SINDICATO: (55) 3221-2262 (55) 3028-4177 OU 99971-3918.

CATEGORIA UNIDA SINDICATO FORTE! NÃO FIQUE Só, FIQUE SóCIO!

FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO!!!

São os votos da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria.